CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO
Bela Mª Elizabeth P. e Silva Muller
TABELIÃ
1º OF. THE-PI

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (IDENE)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto de Desenvolvimento do Nordeste, doravante denominado **IDENE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.124.920/0001-29, constituído sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A sede do IDENE está situada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 770, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP: 64.048-180, com jurisdição em todo o território nacional, foro na cidade de Teresina/PI, podendo estabelecer unidades, filiais ou escritórios de atuação e representação em qualquer localidade do país.

Art. 3º. O IDENE (Instituto de desenvolvimento do Nordeste) tem como objetivos:

I. Prestação de serviços de internação hospitalar, de curta e longa duração, a pacientes em unidades classificadas como hospitalares, com vistas à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando o acesso às ações e aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde;

II. Realização de atendimentos ambulatoriais e consultas médicas, em unidades assistenciais, consultórios, unidade móvel, ambulatórios, postos de assistência médica ou clínicas especializadas ou não, destinados ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes não submetidos a regime de internação;

III. Apoio e fortalecimento da gestão pública em saúde, com o compromisso de qualificar-se como Organização Social, celebrando contratos de gestão voltados à operacionalização e ao gerenciamento de unidades públicas de saúde, de forma a garantir o acesso universal, equitativo e igualitário às ações e aos serviços de atenção à saúde, nas dimensões da promoção, proteção e recuperação, contribuindo para o bem-estar físico, mental e social da população.

IV. Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, voltados ao

aprimoramento das práticas de gestão, da atenção à saúde e da promoção do desenvolvimento social e institucional.

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos e finalidades, o IDENE assegurará o princípio da universalidade do acesso, não fazendo qualquer distinção de raça, cor, credo, sexo, etnia, idade, escolaridade ou qualquer outra forma de discriminação, garantindo igualdade de condições a todos os beneficiários de suas ações e serviços de saúde.

Art. 4º. O **Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE** tem por finalidade atuar na **promoção, proteção e recuperação da saúde**, mediante o desenvolvimento de ações e serviços de saúde de caráter **preventivo, curativo, reabilitador e educativo**, observadas as diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS),** além de atividades complementares e de apoio técnico voltadas ao fortalecimento da rede pública e privada de atenção à saúde, compreendendo:

I. Executar, apoiar e manter serviços de saúde, inclusive de internação, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico, prestados mediante contrato, convênio ou instrumento congênere celebrado com o gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), remunerados ou não (gratuitos), observado o princípio da universalidade do atendimento e as diretrizes do SUS;

II. Desenvolver programas e projetos de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos, com foco em grupos populacionais vulneráveis, nas áreas de atenção primária, média e alta complexidade, conforme pactuação com o gestor do SUS;

III. Apoiar e operacionalizar unidades públicas de saúde, inclusive mediante contratos de gestão, termos de colaboração ou de parceria com entes federativos, respeitadas as diretrizes do SUS e a legislação de qualificação de organizações sociais e entidades beneficentes;

IV. Promover a capacitação e o desenvolvimento técnico de profissionais de saúde, em articulação com instituições de ensino e pesquisa, visando à melhoria da qualidade da assistência e à formação continuada das equipes multiprofissionais;

V. Realizar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias em saúde, bem como a produção e disseminação de informações científicas e técnicas voltadas à inovação e à melhoria da gestão dos serviços de saúde;

VI. Fomentar e executar ações de vigilância em saúde, de promoção de ambientes saudáveis e de educação em saúde, de forma integrada com políticas públicas de desenvolvimento humano e social;

VII. Estabelecer parcerias, convênios e cooperações técnicas com órgãos públicos, instituições privadas e organismos internacionais, com vistas ao fortalecimento da gestão, da qualidade assistencial e da sustentabilidade das ações de saúde;

VIII. Participar de programas estratégicos e prioritários do Ministério da Saúde, colaborando com o desenvolvimento de ações voltadas à ampliação do acesso, à integralidade e à equidade no atendimento à população;

IX. Apoiar e executar atividades complementares de interesse público, voltadas ao desenvolvimento social e à promoção da cidadania, desde que relacionadas às suas finalidades institucionais na área da saúde.

X. Exercer atividades de assistência à saúde na esfera privada, de forma onerosa, desde que tais atividades contribuem para a sustentabilidade institucional (econômica e financeira) e não comprometam o cumprimento das finalidades beneficentes.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. O **IDENE** compor-se-á das categorias de associados abaixo evidenciadas, considerando o processo de admissão dos associados como sendo o preenchimento de um formulário de adesão aos objetivos da Associação, cuja aprovação será submetida à Assembleia Geral.;

a) **Associados Efetivos**, serão aqueles que contribuírem regularmente com trabalho em prol dos objetivos do IDENE, e financeiramente mediante o pagamento de mensalidades, cujo valor deverá ser fixado anualmente em Assembleia Geral dos associados, podendo votar e ser votado;

b) **Associados fundadores**, as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação, podendo votar e ser votado.

c) **Associados Contribuintes**, serão aqueles que se inscreverem para doações de importâncias mensais, esporádicas ou anuais, a seu critério, sem outras obrigações de caráter social, sendo vedado, votar e ser votado para a composição da Diretoria da Associação, do Conselho de administração e Fiscal, bem como outros Órgãos Deliberativos, quando nessa qualidade de Associado;

CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO
Bela Mª Elizabeth P. e Silva Mulher
TABELIÃ
1º OF. THE-PI

d) **Associados Beneméritos**, os que, sendo associados ou não, tenham prestado serviços relevantes ao **IDENE**, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial, sendo vedado, votar e ser votado para a composição da Diretoria da Associação, do Conselho de administração e Fiscal, bem como outros Órgãos Deliberativos, quando nessa qualidade de Associado;

§ 1º. Poderá ser concedido o título de **Associado Honorário** em razão da notoriedade da pessoa ou de serviços relevantes prestados ao **IDENE** ou à comunidade;

§ 2º. Poderá ser concedido o título de Associado Protetor a pessoa que preste assistência jurídica ou que por qualquer outra forma proteja o IDENE.

§ 3º. Será ilimitado o número de associados em cada categoria.

§ 4º. Os associados não responderão direta ou subsidiariamente pelas obrigações do IDENE.

§ 5º. Não há direitos e obrigações recíprocos entre os associados.

§ 6º. Poderá ser admitido novos associados, a qualquer tempo, na forma que dispuser este Estatuto.

Art. 7º. São deveres dos Associados:

a) Prestigiar o **IDENE**, respeitando as disposições estatutárias, regimentais e as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e Órgãos Deliberativos, cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material e social;

b) Colaborar com o **IDENE**, apresentando planos e sugestões;

c) Participar das Assembleias, sempre que convocados;

d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos;

e) Comunicar mudança de endereço residencial ou comercial;

f) Manifestar-se sobre atos irregulares da Diretoria e recorrer quando estes forem apurados e devidamente comprovados.

g) É vedado se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem político-partidário ou religioso principalmente em público ou em meio de comunicação em geral;

Art. 8º. São direitos dos Associados:

a) Votar e ser votado, em conformidade com o art. 6º deste Estatuto;

b) Propor sugestões de interesse geral associativo;

c) Solicitar aos dirigentes esclarecimentos e informações acerca de atos e resoluções que lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;

d) Apresentar novos associados para ingresso no quadro associativo na forma legal;

e) propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados.

f) Requerer a instalação da Assembleia Geral Extraordinária sob requerimento de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos e Fundadores em pleno gozo de seus direitos.

Art. 9º. É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido do IDENE, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, exclusão ou falecimento de associado ou membro da entidade, ou de qualquer outra forma de desqualificação.

Art. 10. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, às disposições legais e as normas pertinentes às atividades do **IDENE – Instituto de Desenvolvimento do Nordeste** – assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá incorrer nas seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – suspensão;

III – exclusão dos quadros do **IDENE**.

§ 1º Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva notificação.

§ 3º Os associados serão excluídos por justa causa quando constatada falta grave ou infração ao Estatuto Social, mediante deliberação por maioria simples da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 11. O associado que desejar se desligar do **IDENE** poderá fazê-lo a qualquer tempo, devendo apresentar requerimento à Diretoria, à qual caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente perante o Instituto.

Parágrafo Único - A exclusão ou desligamento voluntário de associado será referenciada pelo Conselho de administração na primeira reunião após a Assembleia que deliberar sobre o afastamento do associado, independente de convocação.

CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO
Bela Mª Elizabeth P. e Silva Mulher
TABELIÃ
1º OF. THE-PI

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DA ESTRUTURA

Art. 12. O **IDENE (Instituto de desenvolvimento do Nordeste)** terá os seguintes órgãos de deliberação, administração e fiscalização:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Diretoria; e

d) Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é órgão de deliberação do **IDENE**, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos de natureza associativa e institucional e exercer atribuições normativas, consultivas, de orientação e de controle, observadas as competências privativas do Conselho de Administração previstas neste Estatuto Social.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, até o mês de maio de cada exercício, para deliberar sobre as contas e o balanço patrimonial do exercício anterior.

II. Extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Diretor-Presidente, do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho Fiscal ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para deliberar exclusivamente sobre os assuntos constantes da convocação.

§ 1º. A Diretoria poderá elaborar e apresentar, no início de cada exercício, proposta de Cronograma Anual de Assembleias Gerais Ordinárias, conforme a conveniência administrativa e as necessidades da Associação, devendo tal proposta ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias poderão incluir, na pauta da convocação, outros assuntos de interesse da Associação.

CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO
Bela Mª Elizabeth P. e Silva Mu'ller
TABELIÃ
1º OF. THE-PI

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, por meio de edital publicado no site oficial do **IDENE** e enviado por e-mail aos associados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mencionando o dia, local e/ou link da reunião, horário e a pauta da reunião.

§ 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou por membro do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, por um dos associados escolhido pelos presentes antes do início dos trabalhos, sendo secretariada por pessoa indicada por quem a estiver presidindo.

§ 2º. Caso o Diretor-Presidente ou seu substituto legal não realize a convocação da Assembleia Geral Ordinária nos prazos previstos no inciso I ou em conformidade com o cronograma aprovado nos termos do art. 14, § 1º, deste Estatuto, a convocação poderá ser efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e fundadores, por meio de edital publicado no site oficial do **IDENE** e enviado por e-mail aos associados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mencionando o dia, o local e/ou link da reunião, o horário e a pauta.

§ 4º. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata, bem como designará 1 (um) escrutinador quando se tratar de eleição.

§5º. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida (presencial e virtual) ou totalmente virtual, mediante utilização de plataforma eletrônica que assegure a identificação dos participantes e a manifestação de voto, devendo, nas modalidades híbrida e virtual, os associados registrarem sua presença por meio de assinatura eletrônica, preferencialmente pela assinatura digital do gov.br, ou por outro meio eletrônico idôneo capaz de comprovar sua identidade.

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas conforme o quórum exigido para cada matéria:

I – por maioria simples, para as matérias previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII e IX do art. 17;

II – por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, para as matérias previstas nos incisos I e IV do art. 17.

§ 1º. Para fins deste Estatuto, considera-se:

a) maioria simples: metade dos votos dos presentes, acrescida de um;

b) maioria absoluta: metade dos associados com direito a voto, acrescida de um.

§ 2º. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

§3º. As alterações estatutárias relativas à administração deverão observar o quórum previsto no caput, devendo ser posteriormente registradas no cartório competente.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração ocupantes das vagas de eleição pelos associados, bem como os membros do Conselho Fiscal;

II. indicar os representantes de entidades da sociedade civil que ocuparão as vagas de membros natos do Conselho de Administração, observados os critérios do art. 20;

III. tomar conhecimento e ratificar as contas e o balanço patrimonial do exercício, previamente aprovados pelo Conselho de Administração, com o auxílio de auditoria externa independente;

IV. homologar as alterações deste Estatuto, a constituição de filiais e a dissolução ou extinção da entidade, previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o quórum de 2/3 dos associados com direito a voto;

V. deliberar sobre a admissão, o desligamento voluntário e a exclusão de associados, bem como sobre a concessão de títulos honoríficos, mediante proposta da Diretoria;

VI. autorizar a hipoteca ou a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio próprio da entidade, ressalvados os bens vinculados a contratos de gestão;

VII. julgar recursos contra atos ou decisões da Diretoria;

VIII. pronunciar-se sobre denúncias apresentadas pela sociedade civil relativas à gestão ou aos serviços sob responsabilidade da entidade;

IX. resolver os casos omissos que não sejam de competência privativa do Conselho de Administração.

§1º. É vedado à Assembleia Geral deliberar sobre matérias de competência privativa do Conselho de Administração, notadamente a fixação do âmbito de atuação da entidade; a aprovação da proposta de contrato de gestão, do orçamento e do programa de investimentos;

a designação e a dispensa dos membros da Diretoria e a fixação de sua remuneração; a aprovação do Regimento Interno, do regulamento de compras e contratações e do plano de cargos, salários e benefícios; e a aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais.

§2º. A participação dos associados na Assembleia Geral é atividade não remunerada.

Art. 18. Os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada em instrumento próprio, com lista de presentes.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O Conselho de Administração é o órgão colegiado de deliberação superior e de controle do **IDENE**, competindo-lhe privativamente exercer as atribuições previstas no art. 32 deste Estatuto.

Art. 20. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, distribuídos da seguinte forma:

a) 3 (três) vagas, correspondentes a 30%, destinadas a membros natos representantes do Poder Público, podendo ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, pertencentes às áreas relacionadas à atuação da Associação;

b) 2 (duas) vagas, correspondentes a 20%, destinadas a membros natos representantes de entidades da sociedade civil, indicados pela Assembleia Geral.

c) 3 (três) vaga, correspondente a 30%, destinada a membro eleito dentre os associados do **IDENE**;

d) 2 (duas) vagas, correspondentes a 20%, destinadas a membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, associadas ou não;

§1º. Os membros eleitos ou indicados terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º. Na primeira reunião após a posse, o Conselho de Administração elegerá seu Presidente e vice-presidente, conforme registro em ata.

§ 3º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

§4º. O Diretor-Presidente do **IDENE** participará das reuniões do Conselho com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 21. É vedada a participação, no Conselho de Administração, nos Conselhos de Administração Locais, no Conselho Fiscal e na Diretoria do **IDENE**, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, das seguintes autoridades e agentes públicos: Governador e Vice-Governador; Prefeito e Vice-Prefeito; Secretários e Subsecretários estaduais e municipais; Coordenadores; Presidentes de autarquias e fundações; Vereadores; Deputados Estaduais e Federais; Senadores; membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios; e integrantes do quadro de direção de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, do Estado e dos Municípios em que o **IDENE** mantenha ou pretenda manter contrato de gestão.

Art. 22. O Conselho de Administração poderá eleger suplentes, em número que considerar necessário, os quais assumirão automaticamente em caso de vacância.

Parágrafo único. Não havendo suplente disponível, ou em situações em que seja necessária nova composição, a vacância do cargo de Conselheiro será preenchida mediante indicação ou eleição pelos membros remanescentes, observada a composição estabelecida no art. 20 deste Estatuto.

Art. 23. O Conselho poderá ser recomposto sempre que necessário, para atendimento às exigências legais ou estatutárias, preservada a paridade prevista no art. 20 deste Estatuto.

Art. 24. A inscrição dos candidatos será realizada junto à Diretoria do **IDENE**, observados os prazos, requisitos e demais condições estabelecidas no edital.

Art. 25. A eleição para o Conselho de Administração ocorrerá em Assembleia Extraordinária, coordenada pelo Presidente da Diretoria, que poderá indicar associados para auxiliá-lo.

Art. 26. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, observada a composição prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de empate, será selecionado o candidato com maior tempo de vínculo associativo com o **IDENE**.

Art. 27. Os conselheiros não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços prestados nesta condição, ressalvado apenas, ajuda de custo por reunião que participe.

Art. 28. O conselheiro designado para exercer cargo na Diretoria deverá renunciar ao mandato no Conselho.

Art. 29. Na hipótese de o **IDENE** pleitear qualificação como Organização Social perante entes federativos cuja legislação local exija composição, mandato, quórum ou atribuições específicas para o Conselho de Administração, diversos daqueles previstos no presente Estatuto, o **IDENE** instituirá, por Resolução do Conselho de Administração da entidade, Conselhos de Administração Locais, com atuação restrita ao território e aos contratos de gestão celebrados com o respectivo ente federativo.

§1º. Os Conselhos de Administração Locais terão sua respectiva composição, competências, regras de exercício de mandato e demais questões, instituídas em estrita conformidade com as exigências da respectiva legislação local, observados os parâmetros deste Estatuto.

§2º. Aplicam-se aos Conselhos de Administração Locais as vedações do art. 21, a regra de renúncia do art. 28 e o regime de gratuidade do art. 27 do presente Estatuto.

§3º. Para todos os fins da legislação de qualificação do respectivo ente, o Conselho de Administração Local funcionará como o Conselho de Administração da entidade, competindo-lhe privativamente, em relação ao contrato de gestão celebrado com aquele ente, a adoção de todas as competências resguardadas na respectiva legislação.

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, três vezes ao ano;

II – extraordinariamente, quando convocado:

a) por um terço de seus membros; ou

b) por um quinto dos associados do **IDENE**.

§1º. Os membros do Conselho de Administração poderão votar e participar de reuniões por meio de videoconferências, quando assim for instalada a reunião.

§2º. É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em suas reuniões, por procurador.

§3º. O conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, perderá o mandato.

Art. 31. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de votos de seus membros presentes à reunião, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 32. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I. fixar o âmbito de atuação da entidade para a consecução de seu objeto;

II. aprovar a proposta de celebração de contratos de gestão e de gerenciamento de unidades públicas, bem como seus aditamentos;

III. aprovar a proposta orçamentária da entidade e o respectivo programa de investimentos, bem como o Plano Plurianual e o Plano de Ação;

IV. designar e dispensar os membros da Diretoria;

V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria, observados os valores praticados pelo mercado na região e no setor de atuação e, quanto às unidades geridas em determinado Município, os valores de mercado do respectivo Município, respeitados os limites do art. 33, §§1º e 2º;

VI. aprovar e dispor sobre a alteração deste Estatuto e sobre a extinção da entidade, mediante deliberação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-se a deliberação à homologação da Assembleia Geral;

VII. aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII. aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, o qual observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os princípios gerais do processo licitatório previstos na legislação de regência, visando à seleção da proposta mais vantajosa mediante, no mínimo, detalhada cotação de preços;

IX. aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade e das unidades públicas por ela geridas;

X. aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria;

XI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e das metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa independente, encaminhando-os à Assembleia Geral para conhecimento e ratificação;

XII. instituir os Conselhos de Administração Locais, na forma do art. 29, e supervisionar seu funcionamento;

XIII. constituir comissões destinadas a conduzir sindicâncias e desempenhar outras funções que julgar necessárias;

XIV. supervisionar os serviços administrativos da Associação e de seus órgãos ou departamentos;

XV. acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral deste Estatuto, deliberando sobre situações omissas em sua esfera de competência;

XVI. formalizar suas decisões por ato denominado: Resolução do Conselho de Administração.

DA DIRETORIA

Art. 33. A Diretoria é o órgão de direção executiva do **IDENE**, designada e dispensada pelo Conselho de Administração, com poderes para planejar, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, sendo composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

§1º Os membros da Diretoria poderão ser remunerados, conforme o disposto no art. 3º, VIII, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 187, de 2021.

§2º A remuneração dos dirigentes deverá ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo; e

b) o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

Art. 34. Compete à Diretoria do **IDENE** exercer as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto Social e pela legislação aplicável:

a) Submeter à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração o Relatório Circunstanciado das Atividades do **IDENE** acompanhado da Prestação de Contas englobando as Demonstrações Financeiras e Relatório da Auditoria Independente, com o competente parecer do Conselho Fiscal;

b) preparar e encaminhar para a deliberação do Conselho de Administração o Plano Plurianual, o Plano de Ação e o Orçamento para cada novo exercício financeiro da associação;

c) propor à Assembleia Geral a admissão, o desligamento voluntário e a exclusão de associado, nos termos do art. 17, V;

d) fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceção aos de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

e) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativo da associação;

f) expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução da Diretoria;

g) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição prevista no Art. 6, alínea "a";

h) fiscalizar todos os serviços administrativos da associação e de seus órgãos ou departamentos;

i) a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel, móvel e equipamento, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal, ressalvados aqueles atos de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

j) a aceitação de herança, legado ou doação;

k) aprovar as normas gerais sobre contratos, convênios e ajustes, provindas dos diversos órgãos ou departamentos da associação;

l) Decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho de Administração e Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez;

m) Criar comissões especiais para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;

n) Contratar os profissionais necessários à execução dos serviços do **IDENE**, bem como dispensá-los;

o) Elaborar e encaminhar para "aprovação" do Conselho de Administração, o Regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações que visam o cumprimento da finalidade do contrato de gestão;

p) Nomear administradores e procuradores;

q) Elaborar e encaminhar à deliberação do Conselho de Administração o plano de cargos, salários e benefícios aplicável aos empregados do **IDENE** e das unidades públicas por ele geridas.

r) Designar e dispensar, "ad-referendum" do Conselho de Administração, os membros das Superintendências;

s) Fixar, "ad-referendum" do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a remuneração dos Superintendentes, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;

§1º. Para desempenho das atividades que levem ao cumprimento de suas finalidades e objetivos, a Diretoria do **IDENE** poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos, cedidos pelos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, via Termo de Cessão.

§2º. O mandato da Diretoria do **IDENE** será de 2 (dois) anos, sendo admitidas reconduções, nos termos do Estatuto.

§3º. Ocorrendo o falecimento, renúncia ou qualquer outra forma de impedimento do Presidente da Diretoria, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o exercício das atribuições presidenciais. Nessa hipótese, deverá o Conselho de Administração designar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o novo Presidente, que tomará posse e exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato em curso.

Art. 35. Ao Presidente da Diretoria compete:

a) representar o **IDENE**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

b) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da própria Diretoria e participar das reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

c) realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos por este Estatuto, podendo delegar atribuições por qualquer instrumento previsto na legislação;

d) promover a execução das deliberações dos órgãos mencionados na alínea "b" acima;

e) autorizar despesa extraordinária e urgente, não prevista no Plano de Ação e ou no Orçamento do exercício, "ad referendum" da Assembleia Geral;

f) assinar os títulos de associados e diplomas conferidos pela associação;

g) aprovar, alterando-a se necessário, a organização dos quadros de pessoal da estrutura da associação;

h) contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos;

i) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e/ou ordens de pagamento; celebrar contratos de financiamento com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, quer por cédula de crédito bancário, comercial ou industrial, contrato de capital de giro, ou qualquer outra forma de empréstimo, ofertando as garantias necessárias quer por aval, endosso, cessão ou outras quaisquer formas exigidas, podendo delegar poderes para tal;

j) Propor alterações neste Estatuto.

k) Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autarquias ou particulares;

l) Fazer delegações de competência aos Diretores, Superintendentes, gerentes, Chefes de serviços e funcionários, quando se fizer necessário.

m) Encaminhar para publicação, na forma, meio e periodicidade exigidas pela legislação pertinente, os relatórios e demonstrações financeiras, os relatórios de execução dos contratos de gestão e os relatórios de auditoria independente, resguardada no mínimo a publicidade no Diário Oficial do ente federativo vinculado à parceria correspondente e no sítio eletrônico oficial do **IDENE.**

n) Apresentar nas reuniões de Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, posição financeira da associação;

o) Acompanhar a organização e manutenção do cadastro dos bens patrimoniais do **IDENE.**

§1º. O Diretor-Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

§ 2º. O Diretor-Presidente poderá delegar competências aos Superintendentes, Diretores Técnicos, Gerentes, Gestores ou Coordenadores designados ou contratados para a gestão de projetos específicos, inclusive aquelas relacionadas à execução de contratos, convênios, contratos de gestão e demais instrumentos firmados pelo **IDENE**.

§3º. As atribuições das Gerências e/ou Coordenadorias que venham a ser criadas serão definidas pela Diretoria do **IDENE**.

Art.36. Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração do **IDENE**, sendo composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, associados ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 1º. Na primeira reunião após a posse, os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, dentre si, o presidente e Vice -presidente do colegiado.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal poderá ser coincidente com o mandato da Diretoria do **IDENE**.

§ 3º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o mandato pelo período restante.

§ 4º. O Conselho Fiscal poderá ser recomposto a qualquer tempo, sempre que necessário ao atendimento da legislação vigente.

§ 5º. As deliberações do Conselho Fiscal dar-se-ão pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 6º. É vedada a eleição para o Conselho Fiscal de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, das seguintes autoridades e agentes públicos: Governador e Vice-Governador; Prefeito e Vice-Prefeito; Secretários e Subsecretários estaduais e municipais; Coordenadores; Presidentes de autarquias e fundações; Vereadores; Deputados Estaduais e Federais; Senadores; membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios; e integrantes do quadro de direção de quaisquer órgãos ou entidades da

Administração Pública direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, do Estado e dos Municípios em que o **IDENE** mantenha ou pretenda manter contrato de gestão.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos da associação, devendo o Diretor Presidente fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

b) Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres destinados aos órgãos deliberativos e à Diretoria do Instituto;

c) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras realizadas pelo **IDENE**;

d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

e) Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da associação;

f) Examinar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentado pelo Diretor Presidente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

g) Verificar a legalidade da aplicação dos Recursos Financeiros da associação;

h) Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando houver;

i) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

j) Reunir-se em caráter ordinário, a cada semestre e, extraordinariamente quando convocado pela Diretorias ou Conselho de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação sobre matérias de sua competência.

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades que exercerem na Associação, no desempenho de suas atribuições.

Art. 40. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, apenas sobre atos alusivos à sua investidura enquanto conselheiro.

CAPÍTULO IV

CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO
Bela Mª Elizabeth P. e Silva Mariner
TABELIÃ
1º OF. THE-PI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 41. Constituem patrimônio da Associação:

I. Bens imóveis e móveis, inclusive os equipamentos, adquiridos ou que vierem a ser adquiridos no curso de sua existência;

II. Bens de qualquer natureza e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, integralmente em território nacional;

III. doações ou contribuições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

Art. 42. Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais, sendo, porém, permitida a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins, empregando o eventual superávit na expansão dos seus serviços, bem como na ampliação e melhoria de suas atividades sociais.

Parágrafo único. Os excedentes financeiros decorrentes das atividades da entidade serão obrigatoriamente reinvestidos no desenvolvimento das próprias atividades, vedada qualquer destinação diversa.

Art. 43. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação e de seus objetivos institucionais serão obtidos por:

I. Rendas auferidas como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio, incluindo aquelas provenientes da prestação de serviços a particulares ou ao Poder Público, bem como das receitas oriundas de contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de gestão e demais instrumentos congêneres.

II. dotações orçamentárias, auxílios e subvenções federais, estaduais e municipais;

III. doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à aplicação em despesas correntes;

IV. fundos oriundos de campanhas ou promoções específicas para a concretização de determinados objetivos institucionais;

V. contribuições dos sócios efetivos;

VI. outras rendas;

VII. saldos financeiros positivos apurados em balanço.

Parágrafo único. Observada a legislação em vigor, a Associação poderá contrair empréstimos para o financiamento de suas atividades, desde que comprovada a capacidade de endividamento e aprovados pela Diretoria.

Art. 44. É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Associação, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45. O **IDENE** não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, ressalvada a remuneração dos membros de Diretoria que efetivamente atuarem na gestão da entidade, conforme definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 46. O **IDENE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios.

Art. 47. O **IDENE** terá um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências, disciplinando o seu funcionamento.

Parágrafo Único. A fim de cumprir sua finalidade, o **IDENE** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no Caput deste Artigo.

Art. 48. O **IDENE** aplicará integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 49. A entidade poderá ser dissolvida no caso de não atender aos objetivos a que foi determinada neste Estatuto, por decisão judicial ou por deliberação do Conselho de Administração, homologada pela Assembleia Geral, nos termos dos arts. 17, IV, e 32, VI, deste Estatuto.

§ 1º. Em caso de extinção ou desqualificação do **IDENE** como Organização Social, o patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do respectivo ente federativo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público do ente que houver concedido a qualificação, na proporção dos recursos e bens por ele alocados, observada a legislação aplicável.

1º OF. THE-PI

§2º. O patrimônio próprio remanescente, não vinculado a recursos públicos recebidos pelo **IDENE** para execução de contratos de gestão, será destinado, por deliberação da Assembleia Geral, a entidade sem fins lucrativos congênere, preferencialmente certificada como entidade beneficente de assistência social, ou a entidade pública.

Art. 50. O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial e os demais demonstrativos, para a apuração dos resultados, nos termos da legislação fiscal e contábil vigentes.

Parágrafo único. Sempre que a entidade executar contrato de gestão, ou quando sua receita bruta anual superar o limite do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, o Balanço Patrimonial e os demonstrativos contábeis serão obrigatoriamente auditados por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, sem prejuízo de sua submissão ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O **IDENE** reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e da eficiência, prevalecendo os dispositivos que norteiam as legislações que regem as entidades civis com fins não econômicos.

Art. 52. Na prestação de contas, o Instituto observará as seguintes normas e orientações:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade, bem como das Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;

b) a publicidade, na forma, meio e periodicidade exigidas pela legislação pertinente, os relatórios e demonstrações financeiras, os relatórios de execução dos contratos de gestão e os relatórios de auditoria independente, resguardada no mínimo a publicidade no Diário Oficial do ente federativo vinculado à parceria correspondente e no sítio eletrônico oficial do **IDENE**.

c) a realização de auditoria contábil e financeira, inclusive por auditores independentes, quando couber, para verificação da aplicação dos recursos vinculados a termos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos em decorrência da qualificação como Organização Social observará o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

e) a prestação de contas deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e respectivos regulamentos, para fins de cumprimento dos requisitos relativos à certificação de entidade beneficente – CEBAS;

f) a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos como Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, será realizada conforme o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art.53. O **IDENE** poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art.54. O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao **IDENE.**

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou a fim, e, é regido de acordo com o que estabelece a lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

DOS COOPERADORES E CORPO TÉCNICO

Art. 55. Para auxiliar o **IDENE** no alcance de seus objetivos, poderá ser criado o Grupo de Voluntários, representado por pessoas que se inscreverem no Instituto, com a finalidade de prestar determinadas atividades sociais, tais como, visitas a domicílios carentes ou em situação de vulnerabilidade social, organização de eventos, trabalhos manuais, trabalhos técnicos de transmissão de conhecimentos e outras colaborações nos serviços mantidos pelo **IDENE** ou a ele ligados por suas finalidades.

Art. 56. A bem da operacionalidade o **IDENE**, poderá montar grupos de estudos multiprofissionais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Na eventual ocorrência de extinção ou dissolução da Entidade, caberá ao responsável pelo ato criar uma comissão formada pelos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e os membros da Diretoria para conduzir os procedimentos legais que assegurem o encerramento das atividades sociais.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, quando compreendidos em sua competência, ou pela Assembleia Geral, nos demais casos, podendo esta referendar as deliberações daquele, quando a matéria assim o exigir.

Art. 59. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

Teresina - PI, 09 de setembro de 2026

CARITA CIBELE LIMA DE SOUSA:03060467331
Assinado de forma digital por CARITA CIBELE LIMA DE SOUSA:03060467331
Dados: 2026.09.09 13:37:24 -03'00'

Cárita Cibele Lima de Sousa
CPF: 030.604.673-31
Presidente do Conselho de Administração

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE IDENE:20124920000129
Assinado de forma digital por INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE IDENE:20124920000129

Lucas Tavares de Sousa
CPF: 065.157.883-39
Diretor-Presidente do IDENE

Thamara Rosa Galvao Lima:04642277390
Assinado de forma digital por Thamara Rosa Galvao Lima:04642277390

Thamara Rosa Galvão Lima
OAB/PI nº 18.507
Advogada

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica
Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabjc.com.br - tabjc@uol.com.br
Bela. Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Averbado sob o nº AV-27-1795 no livro PESSOA JURÍDICA nº 48 em 21/09/2026 11:24:14. Protocolado sob o nº 3743 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº 2 em 16/09/2026. Selo: AKC47471 - L9SK , AKC47472 - 8YVS CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

DAIANA DE LIMA VERAS E SILVA - escrevente
Emol: R$ 293,10 FERMOJUPI: R$ 58,67 FEAD R$ 2,97 MP R$ 23,52 FMADPEP R$ 2,97 Selo: R$ 6,76 Total: R$ 387,99
Emitido em : 21/09/2026 11:24:17
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E RASURAS

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas Registro de Imóveis 2ª Zona
Daiana de Lima Veras e Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA
TERESINA - PIAUÍ